

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI Nº 667 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência e previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

**Art. 2** - A receita geral - estimada em R\$ 6.004.400,00 (Seis Milhões, quatro mil e quatrocentos reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

		R\$
<b>ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>
1	RECEITA	6.004.400,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	3.123.400,00
	- Receita Tributária	220.400,00
	- Receita Patrimonial	24.000,00
	- Receita Agropecuária	---
	- Receita Industrial	3.000,00
	- Receita de Serviço	35.200,00
	- Transferências Correntes	2.726.000,00
	- Outras Receitas Correntes	134.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	2.881.000,00
	- Alienação de Bens	20.000,00
	- Transferências de Capital	2.861.000,00
2	RECEITA DE OUTRAS FONTES	1.133.000,00
2.1	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	389.000,00
2.2	FUNDO MUNICIPAL P/ INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	30.000,00
2.3	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000,00



2.4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.000,00
2.5	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	600.000,00
<b>RECEITA GLOBAL</b> .....		<b>7.137.400,00</b>

**Art. 3** - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo II e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

#### DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

	R\$
<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</b>	<b>RECURSOS</b>
CÂMARA MUNICIPAL	280.000,00
GABINETE DO PREFEITO	215.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	50.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	601.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUC., CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.084.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	2.561.400,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	287.000,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULANDIA	7.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	390.000,00
<b>SOMA</b> .....	<b>5.475.400,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b> .....	<b>5.595.400,00</b>

	RECURSOS
<b>DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
DESPESAS CORRENTES	2.909.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.585.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b> .....	<b>5.595.400,00</b>

**Art. 4** - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

	R\$
<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</b>	<b>RECURSOS</b>
SECRETARIA MUN. DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	242.000,00
SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL	167.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>409.000,00</b>
<b>DESPESAS POR FUNDOS</b>	
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	389.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.000,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	600.000,00
<b>TOTAL DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS</b>	<b>1.133.000,00</b>

**Art. 5** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nos Orçamentos dos Fundos municipais da Saúde, de Previdência, para a Infância e Adolescência, de Assistência Social e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, proceder a transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias de elementos de despesa de um programa de trabalho para outro e mesmo dentro do próprio programa, que não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso I, deste artigo.

**Art. 6** - O poder Executivo, no interesse da administração e na forma do artigo 66 e paragrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I - para a Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal sub-elemento, 3.1.1.1. - Pessoal Civil, exceto, Câmara Municipal e Se-

cretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - obras e instalações, exceto Câmara Municipal.

**Art. 7** - O poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborada uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8** - Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1998, revogadas as disposições contrárias.

em 30 de Outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS,

  
JOSE DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal